

CONVÊNIO

HMUE 077/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DO PARÁ, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO RECÍPROCO PARA PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA.

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0029-70, administrador do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência com sede na Rod. BR 316, km 03 s/n - Guanabara - Ananindeua/PA, neste ato representado por, representado por seu presidente, JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.148.647, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF 171.893.228-68, doravante denominada INDSH/HMUE; e a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓDIA DO PARÁ - FSCMPA, CNPJ nº 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, nº 395, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-380, representada por seu Presidente, Dr. BRUNO MENDES CARMONA, brasileiro, casado, médico, portadora da célula de identidade nº 2796081/PC-PA, inscrito no CPF/MF sob nº 671.646.922-20, devorante denominado FSCMP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem como objetivo a mútua cooperação entre as partes e o intercâmbio entre as entidades CONVENIENTES, visando à realização de atividades técnicas em nível de PÓS-GRADUAÇÃO – PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL (COREMU) E MÉDICA (COREME).

Página 1 de 8

Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência • dep.hmue@indsh.org.br • (91) 3073-3702
Rodovia BR-316, KM 3, S/N, Guanabara. CEP 67010-000 • Ananindeua (PA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Os Projetos/Atividades decorrentes do presente Convênio, prioritariamente voltados aos programas de residência, serão objeto de Termos Aditivos, dos quais deverão constar os respectivos Coordenadores e Planos de Trabalho, para devida aprovação das partes.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Planos de Trabalho poderão ser alterados e/ou atualizados de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondências entre os coordenadores.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:

O Plano de Trabalho abrangerá necessariamente os seguintes itens:

I – A descrição do Projeto/Atividade de cooperação a ser desenvolvida;

II – O Cronograma de Execução;

III – Lista nominal dos residentes;

IV – Locais de Atividades correspondentes ao desenvolvimento das atividades, ligadas ao interesse comum, da conveniente, a promoção do ensino, pesquisa e extensão, principalmente relacionada ao Programa de Residência.

V – Serviços de Atividades Práticas pela utilização da Infraestrutura, materiais, recursos bibliográficos e facilidades, dentro da proposta cooperativa, ao desenvolvimento de Projetos e atividades a serem abrigados por este Termo de Convênio.

VI – Cronograma de Atividades: Datas e Horários de cada residente;

VII – Apresentação documentada dos Residentes constantes do Cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A mútua cooperação técnico-científica objeto do presente Termo, abrangerá os seguintes itens:

I – Lista nominal dos Residentes;

II - Locais de Atividades correspondentes ao desenvolvimento das atividades, ligadas ao interesse comum, da conveniente, a promoção do ensino, pesquisa e extensão, principalmente relacionada ao Programa de Residência.

III - Serviços de Atividades Práticas pela utilização da Infraestrutura, materiais, recursos bibliográficos e facilidades, dentro da proposta cooperativa, ao desenvolvimento de Projetos e atividades a serem abrigados por este Termo de Convênio.

IV - Cronograma de Atividades: Datas e Horários de cada residente;

V – A participação de técnicos (nível superior) das entidades CONVENIENTES;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AS PARTES

Os CONVENIENTES assegurarão um ao outro, dentro de suas possibilidades, todas as facilidades e elementos essenciais e necessários ao pleno acompanhamento e execução dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos sob a égide do presente instrumento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Aos Hospitais quando receber os Residentes do Programa de Residência Multiprofissional, Uniprofissional e Médica, cabe:

- a) Proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino e treinamento em serviço;
- b) Permitir o uso de espaço físico e de acervo cultural, necessário ao desenvolvimento das atividades, de acordo com a disponibilidade;
- c) Permitir o acesso aos setores de apoio técnico e logístico disponíveis;
- d) Proporcionar aos Residentes envolvidos neste convênio, acesso e participação aos métodos propedêuticos disponíveis;
- e) Manter total integração docente – assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência, no processo Ensino/Serviço;
- f) Permitir o uso de espaço físico necessário às atividades de acordo com o número de Residentes estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Disponibilizar alojamentos, em boas condições de uso, para descanso e guarda de objetos de uso pessoal dos residentes, quando necessário;

- h) Registrar os residentes para suas respectivas práticas fornecendo identificação para que os mesmos possam transitar no Hospital sem nenhum desconforto;
- i) Fornecer, sempre que possível, alimentação ao Residente. Caso forneça, recomenda-se que tomem providência para que a mesma seja saudável e balanceada.

2. As COREMU e COREME quando encaminhar os Residentes de Programa de Residência, cabe:

- a) Promover atividades de ensino e treinamento aos Residentes de seus Programas, no âmbito da Instituição;
- b) Fazer uso do espaço físico e cultural autorizado pelo Convênio para desenvolvimento das atividades de ensino;
- c) Usar os setores de apoio técnico e logístico disponíveis para as atividades;
- d) Manter total integração docente - assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência, no processo Ensino/Serviço;
- e) Fazer uso do espaço físico autorizado pelo Hospital, respeitando o quantitativo de Residentes em cada subgrupo de acordo com a característica de cada clínica/ambiente;
- f) Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ao início do período de rodízio a programação contendo o Cronograma de atividades e a relação nominal dos Residentes, bem como os nomes dos respectivos docentes Supervisores/Coordenadores em papel timbrado e com assinatura do coordenador responsável pelo Programa de Residência;
- g) Zelar pelos materiais e equipamentos colocados à disposição das atividades de ensino;
- h) Fornecer material de apoio, didático-pedagógico necessário ao bom desempenho das atividades exercidas pelos Residentes no Hospital;
- i) Orientar os Residentes sua responsabilidade pela apresentação de seguro acidente individual, conforme a legislação específica, a fim de se resguardarem por

danos que por ventura possam vir a acontecer com os mesmos em decorrência das atividades executadas;

j) Fornecer 02 (duas) fotos 3x4 para confecção do crachá que os identificará e permitirá sua presença durante a prática no hospital.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para coordenadas as atividades objeto do presente convênio cada CONVENIENTE indicará representantes que serão encarregados das articulações necessárias para atingir os objetivos deste instrumento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Programas de Residência deverão ter o acompanhamento permanente (supervisão) do preceptor/tutor da Instituição que o residente se encontra em campo de estágio.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:

Os representantes pela coordenação definida no caput desta cláusula, bem como suas responsabilidades dentro dos Projetos/Atividades, serão estabelecidos nos Planos de Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – DA ISENÇÃO DE VINCULO DO TRABALHO

Em nenhuma hipótese a admissão de Residentes resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício com qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os servidores e empregados dos CONVENIENTES que atuarão na execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente instrumento, permanecerão com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os resultados e informações obtidas em função da execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente convênio serão utilizados exclusivamente para os fins neles previstos e por pessoas autorizadas, aqui entendidas como servidores/empregados/estagiários/professores das CONVENIENTES, e serão propriedade das mesmas a elas cabendo, igualmente, os créditos respectivos, observado o disposto nas leis de propriedade intelectual.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os resultados obtidos em razão da execução deste Termo serão utilizados como fonte de pesquisa, estudos, investigações e/ou como pesquisa aplicada.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução deste Termo, somente poderá ser realizada com anuência formal da outra parte, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Será permitida, a ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, desde que autorizadas pelas convenientes, citando-se obrigatoriamente a sua fonte de dados e seus autores, além do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACESSORIEDADE

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre o INDSH/HMUE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação escrita, por qualquer das CONVENIENTES, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprometendo-se, todavia, a conduzir até o término, os trabalhos iniciados até a data da rescisão, podendo ser celebrado Termo e Encerramento de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no D.O.E em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente convênio, os CONVENIENTES assinam o documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Ananindeua (PA), 02 de junho de 2025.

contratos@indshsaude.org.br

Assinado
 *José Carlos Rizoli*

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE
Jose Carlos Rizoli - Presidente


bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br

Assinado
 *Bruno Mendes Carmona*

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – FSCMPA
Bruno Mendes Carmona - Presidente

Testemunhas:

marcelo.hmue@indshsaude.org.br


Assinado
 *marcelo azevedo costa*

1.

Marcelo Azevedo Costa

CPF 519.341.594-68

marcelaparatur@gmail.com

Assinado
 *Marcela Ribeiro Padinha*

2.

Marcela Ribeiro Padinha

CPF:712.571.872-87

CONVENIO SANTA CASA - HMUE pdf

Código do documento 4b935832-16dd-4fa6-b98c-b452a5fe487c



Assinaturas



BRUNO MENDES CARMONA
bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br
Assinou



José Carlos Rizoli
contratos@indshsaude.org.br
Assinou



marcelo azevedo costa
marcelo.hmue@indshsaude.org.br
Assinou

marcelo azevedo costa



MARCELA RIBEIRO PADINHA
marcelaparatur@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

04 Jul 2025, 08:58:54

Documento 4b935832-16dd-4fa6-b98c-b452a5fe487c **criado** por DAYVISON SANTOS DE OLIVEIRA (07ad2584-b78e-4735-8d32-76d3b155f01e). Email:gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-04T08:58:54-03:00

04 Jul 2025, 09:01:35

Assinaturas **iniciadas** por DAYVISON SANTOS DE OLIVEIRA (07ad2584-b78e-4735-8d32-76d3b155f01e). Email:gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-04T09:01:35-03:00

04 Jul 2025, 09:58:40

DAYVISON SANTOS DE OLIVEIRA (07ad2584-b78e-4735-8d32-76d3b155f01e). Email:gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br. **REMOVEU** o signatário **marcela.padinha@santacasa.pa.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-07-04T09:58:40-03:00

04 Jul 2025, 09:59:05

DAYVISON SANTOS DE OLIVEIRA (07ad2584-b78e-4735-8d32-76d3b155f01e). Email:gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **marcelaparatur@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-07-04T09:59:05-03:00

04 Jul 2025, 10:13:58

MARCELA RIBEIRO PADINHA **Assinou** - Email: marcelaparatur@gmail.com - IP: 45.187.161.215 (45.187.161.215 porta: 64350) - Documento de identificação informado: 712.571.872-87 - DATE_ATOM: 2025-07-04T10:13:58-03:00

05 Jul 2025, 09:07:23

BRUNO MENDES CARMONA **Assinou** (b1dfe816-bb1f-4d7f-a1e8-cbb119f1d7a2) - Email: bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br - IP: 179.151.220.166 (179-151-220-166.user.vivozap.com.br porta: 34068) - Documento de identificação informado: 671.646.922-20 - DATE_ATOM: 2025-07-05T09:07:23-03:00

08 Jul 2025, 09:10:12

JOSÉ CARLOS RIZOLI **Assinou** - Email: contratos@indshsaude.org.br - IP: 187.50.216.42 (187-50-216-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 52990) - Documento de identificação informado: 171.893.228-68 - DATE_ATOM: 2025-07-08T09:10:12-03:00

08 Jul 2025, 09:52:22

MARCELO AZEVEDO COSTA **Assinou** - Email: marcelo.hmue@indshsaude.org.br - IP: 200.208.180.82 (200.208.180.82 porta: 22676) - Documento de identificação informado: 519.341.594-68 - DATE_ATOM: 2025-07-08T09:52:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):15b9fd206b58df19903027b7fa783a85c06edd3be0296062508463586f1bc4d4

(SHA512):6789345de7598321c4c785bbdbf7d17e295a343a160b503df2689b7b5666c43a90cfa262f6e73767c0cceb4cf5f3ecaf1803f24b064a4dfa946cfa33c17cf0dd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
